

**Relações de poder:**  
**Bilateralidade imanente e reações subsequentes no Estado Democrático de Direitos**  
**Relations of power: Bilaterality immanent and subsequent reactions**  
**in the democratic rule of law**

Henrique Detoni Leão<sup>1</sup>

**Resumo:**

O presente trabalho tem como proposta fazer uma análise das relações de poder na sociedade, destacando duas ramificações das relações de poder: de um lado, as relações inerentes ao homem, e de outro, as novas formas de dominação oriundas de um fato histórico. Evidenciam-se os instrumentos de controle e manipulação do pensamento, exercido pelas diversas instituições públicas e privadas, principalmente, as oriundas da segunda ramificação; descortina-se também como os instrumentos constitucionais, oriundos da classe dominante, têm o escopo de moldar os comportamentos sociais tolhendo direitos das classes humildes, promovendo discriminação, dificultando a luta por reconhecimento e de igualitárias condições na sociedade.

**Palavras-chave:** Estado. Relações de poder. Atores sociais. Manipulação do comportamento.

**Abstract:**

This paper aims to analyze power relations in society, highlighting two branches of power relations; on the one hand, the relations remained over time, and the other, the new forms of domination coming from a historical fact. Show up the instruments of control and manipulation of thought, played by various public and private institutions, mainly those from the second branch, unfolds also as the constitutional instruments, arising from the ruling class, has the scope to shape the behaviors hindering social rights of the lower classes, promoting discrimination, making it difficult to fight for recognition and equal conditions in society.

**Keywords:** State. Power relations. Social actors. Behavior manipulation.



---

<sup>1</sup> Graduando em direito da Universidade Federal de Juiz de Fora– UFJF

## **1- Introdução**

A trajetória desenvolvida pelo homem orbita pelo amplo aspecto das relações humanas. O indivíduo particularizado apresenta características próprias, mas também universais as quais permitem e almejam o estabelecimento de relações intersubjetivas. O objetivo deste artigo é, justamente, tratar dessas relações às quais detém característica bilateralidade, ou seja, advêm da construção humana ou da natureza humana, atuantes e indissociáveis de um sujeito. No entanto, as relações tratadas ao longo do texto, serão especificamente as relações de poder, atuando como coadjuvante, as relações humanas. Iluminará, nessa teatralidade do poder, as relações construídas no tempo/espaço - principalmente, em cisões históricas da ordem existente e criadores de novas formas de dominação - e também aclarar as relações de natureza humana - como as relações de poder subjetivas.

### **1.1- Natureza universalizável**

As relações de poder em si, tomando como base a subjetividade humana, fazem parte da consciência individual, exteriorizando-se na tentativa de imposição da sua vontade sobre os outros na relação intersubjetiva - por ora prescindida. Dessa forma, a democracia representativa - representatividade da sociedade por cidadãos eleitos - compreende característica uníssona, à intrínseca relação de poder, a necessidade de um comandante, visto que a mobilização das pessoas depende do *start*, da iniciativa e organização de alguma(s) pessoa(s). E dessa forma, os atores principais detêm o poder de influenciar, direta ou indiretamente em certas decisões, a consciência individual e assim, por meio da dominação, arraigarem os atores coadjuvantes da sociedade, caracterizados por serem receptores do poder/dominação, partindo, pois, da aceitabilidade (construção humana), no Estado democrático de direito - este trabalho, restringe-se a esta forma de governo.

Existem sutis relações na sociedade as quais devem ser ressaltadas, porque são elas que afetam cabalmente as relações sociais. As crianças podem ser expositoras dessa relação de poder em si, intrínseca ao ser humano, quando se percebe na construção das relações sociais a tentativa de sobrepujar-se por meio de injúrias ao receptor da ação, como se observa na prática de *bullying*. E assim, as tentativas recíprocas de dominação esbarram em fatores alheios, os quais definem psicologicamente a aceitabilidade à fonte

do poder na situação concreta. Essa externalidade pode ser definidora de conflitos entre poder, delineando melhor a aceitabilidade do receptor desse poder/dominação. O cidadão, ao longo do desenvolvimento, mergulhado na vontade de dominar, atua sobre a ação de sobrepujar-se de acordo com seus interesses, que passam por canais mais sutis no âmbito da competição social, se manifestando em preconceitos, em interações interpessoais e em relações de trabalho. Além disso, a psicologia moderna constata a existência de uma inerente predileção a certos comportamentos e sentimentos os quais podem ser estimulados ou tolhidos pela família, repercutindo na formação do indivíduo e na sua relação com o outro.

## **1.2- História e construção social**

Tem-se, nessa relação com o outro, uma conexão histórica, visto que o homem está localizado temporalmente. A historicidade, dessa forma, guarda cisões de entendimento, de classes, de desenvolvimento, dentre várias repercussões promovedoras de mudanças de pensamento e também de convívio social como as provocadas pela Revolução Industrial (item 5.1). E no afã de compreender o presente, acreditando residir nele as raízes do futuro, muitas vezes, esquece-se na historicidade o escopo da análise de um fato. Dissociar a historicidade das relações de poder na sociedade é, simplesmente, fazer uma análise superficial dessas relações e dos jogos de convivência, de sorte que acontecimentos históricos de delimitado tempo/espço refletirão no presente e provavelmente no futuro. Dessa forma, será tratado ao longo do artigo, algumas marcas históricas relevantes e associadas às relações sociais, voltadas às dominações na sociedade.

As relações de poder construídas têm início quando o sujeito parte do isolamento e estabelece relações com os indivíduos socialmente. As relações intersubjetivas exprimem maior complexidade comparativamente às relações individuais, visto que estabelecem multifacetadas conexões inter-individuais que se opõem numa relação simples entre dois indivíduos, um o dominado e outro o dominador. Contudo, a sociedade identifica diversas fontes de poder, muito além da oposição entre dominador e dominado. A fonte do poder, dificilmente, será vista na sociedade, em vista da difusão do poder, ou seja, é circular advindo de vários pontos, logo, não apresenta colocação exata, parte de uma construção humana intersubjetiva e visível, talvez, em determinados caso concretos.

O poder, dessa forma, atravessa a história, junto à construção da sociedade e de seus valores.

## **2- Poder e Axiologias sociais**

A evolução da sociedade construiu novos valores, mas também evidenciou valores invariáveis. Contudo, diferentemente das relações de poder em si e da liberdade em si - item três do artigo -, parte dos valores subjetivos são passíveis de universalidade, correspondendo a invariantes axiológicas, transcrevendo nos direitos humanos sobre os princípios da liberdade e da igualdade. Outra parte dos valores subjetivos não são inerentes ao ser humano, mas são relativos e, portanto, partem de maior complexidade para a construção de um consenso. Dessa forma, o processo democrático, num Estado Democrático de Direitos, sistematiza o processo para feitura de consensos axiológicos fundados e positivados na Constituição.

A sociedade, portanto, como a Constituição, mudaram e mudam alguns valores. A alteração axiológica é permeada por relações de poder e interesses diversos. Essas alterações dos interesses da sociedade, ao longo da história, em acordo às novas demandas sociais, políticas e econômicas, encontraram nos atores principais desse jogo de convivência social, um expoente por vezes abastado, carismático, forte ou por concessão legal.

O poder tem intrínseco envolvimento com as relações humanas. A existência do poder está associada ao consentimento dos dominados, caso contrário o poder não encontraria alvo, se não houvesse quem aceitasse ser dominado, numa relação clara da localidade do poder. O poder se efetiva em formas de dominação divididas em três tipos: dominação tradicional, dominação carismática e dominação racional legal. Esta se caracteriza através do fundamento de dominação legal, ou seja, as leis orientadas pelos homens esculpem os comportamentos individuais, dominando certas atitudes consideradas a margem do interesse social. Enquanto essa é exercida através do carisma individual na qual o sujeito se simpatiza cedendo poder, como por exemplo, na eleição de presidentes por meio da qual a população, geralmente, tende a escolher aquele líder com o qual mais se identifica. Já aquele - dominação tradicional - é exercido constantemente na sociedade, através das formas tradicionais e históricas concebidas.

Assim, pode-se inferir que todo poder é capilar, preenchendo os espaços onde o ser humano se encontra, podendo ser encontrado tanto em nível microfísico (por exemplo:

professores e guardas de trânsito); como em nível macrofísico (presidentes e governadores). Com base nisso, o poder também pode ser subdividido em quatro tipos: político, militar, econômico e simbólico. Político, exercido pelas instituições políticas do Estado; militar, exercido através do uso da força, do monopólio da força; econômico, exercido pelos detentores desse recurso que podem influenciar os outros poderes, sendo característica dos interesses humanos a busca por melhores condições de vida; e simbólico, ligado aos valores e também ao carisma (por exemplo: religião, líderes culturais e grandes escritores). O poder imerso, no Estado Democrático de Direitos, faz-se imposto sutilmente e banhado, muitas vezes, por uma falsa legalidade a qual se utiliza do controle e da imposição sem a observância do que é justo ao ser humano. No Estado despótico, o poder advindo da estrutura do Estado é diferente, mas guarda no âmbito social proximidade de formas de controle e imposição de determinada conduta. O Brasil, imerso no Estado Democrático de Direitos, garante aos cidadãos, pelo menos formalmente, o princípio fundamental da liberdade e junto a outros princípios orientadores do ordenamento jurídico.

### **3- Liberdade indissociável**

A liberdade encontra-se imersa num processo envolto pela consciência coletiva e jurídica. À construção coletiva, entende-se a autonomia oriunda da consciência moral individual e intersubjetiva. Portanto, obtém-se dessa bilateralidade axiológica atribuições aos sujeitos de direito, permitidas somente pela existência do Estado Democrático de Direito o qual garantidor de liberdades/autonomias. A consciência moral individual do sujeito imerso, geralmente, num núcleo familiar, desenvolve-se permeada por garantias constitucionais (consciência jurídica) e por relações autônomas entre os sujeitos de direito (consciência moral intersubjetiva). E, dessa forma, o indivíduo particularizado reconhece-se livre e autônomo para realizar interações sociais, sendo-lhe atribuído identidade, ou seja, reconhece-se como igual num processo dialógico-interacional. A passagem, pois, da consciência moral individual para a relação com a consciência moral intersubjetiva, nega aos sujeitos - não mais isoladamente - perda da liberdade total em certos aspectos, visto que a liberdade individual estende-se à fronteira da liberdade de outrem para ser legítima, no Estado democrático; então, ultrapassando esse limite, o ponto de interseção entre a liberdade de dois indivíduos representa a perda da igualdade e perder-se-á, pois, parte da liberdade e da legitimidade de uma ação. Dessa forma, a relação entre os sujeitos,

socialmente, demanda perda de liberdades para a garantia de liberdades prioritárias. O sujeito, portanto, aderido à sociedade, desenvolve sua consciência moral coletiva integrada inicialmente aos padrões daquela cultura, logo, externa ao indivíduo isolado e, posteriormente, é capaz de tecer críticas a padrões que lhe são impostos<sup>2</sup> (consciência individual). A consciência jurídica, dotada de juridicidade, observa a bilateralidade axiológica, reconhecendo nesta o *ethos* social que atua como substrato axiológico máximo da sociedade devendo, portanto, ser positivado constitucionalmente, pois representa os anseios e os interesses, racionalmente construídos e dispostos. Dessa forma, o processo de construção da liberdade é permeado pela bilateralidade axiológica e pela consciência jurídica, ocorrendo, entre esses momentos, intrínseca interação entre os fatores e, portanto, não sendo possível sua separação no caso concreto da construção da liberdade do sujeito.

Dessa forma, a liberdade do indivíduo em si (consciência moral individual) é inerente ao ser humano. Imerso na relação “eu”, tem-se a liberdade em si um expoente na liberdade do pensamento, a qual alheia à dominação direta das relações intersubjetivas, visto a inviabilidade de controle direto sobre o pensamento. A dominação indireta atua sobre a forma de pensar e agir da sociedade, impondo padrões sobre a conduta social. São elas subdivididas em quatro tipos: normas imperativas, convencionalismos sociais demandantes de comportamentos socialmente aceitos, padronizados; normas morais, constroem os valores socialmente assumidos como promotores do bem comum; normas religiosas, fundadas na vontade divina; e, por fim, as normas jurídicas, dotadas de coercibilidade, impõem condutas em acordo ao ordenamento jurídico posto.

A liberdade, quando confrontada aos interesses da sociedade, determina dos atores principais, fontes do poder, instrumentos os quais delimitam essa liberdade em si, objetivando interesses de classe, de instituições privadas ou de governo, de pessoas, dentre outros possíveis expoentes do poder. Diante disso, a liberdade em si basicamente delinear-se-ia sobre o campo da vontade individual, enquanto a liberdade intersubjetiva, construída, basicamente delinear-se-ia sobre a condição<sup>3</sup>. Portanto, inexiste ser humano

---

<sup>3</sup> A condição entendida amplamente, delineada por fatores necessários para realização da autonomia/liberdade do sujeito, formas de alcançar a liberdade de um ato, como exemplo o dinheiro, a educação, a não coerção física ou moral - esta dependente da aceitabilidade das consequências pelo indivíduo; caso fraca, o indivíduo desconsidera preponderância para delimitar sua ação; caso forte, preponderante para delimitar sua ação .

somente possuidor de vontade individual, dentro de um processo intersubjetivo da sociedade, visto que o tempo todo estabelecem-se relações, interindividuais demandantes de, no mínimo, condição de igualdade dialógica. Desse modo, a liberdade é única, não podendo dissociar suas fases no ser humano; além disso - como visto - não se ausentam as relações de poder nessa relação, sendo a construção da liberdade, interferida pela capilaridade do poder o qual influencia a consciência moral individual e intersubjetiva, e também a consciência jurídica.

#### 4- Surgimento, condução e ciclos do Estado

O Estado é grande expoente do poder, não sendo também a única fonte de poder e nem sempre é detentor do poder. As relações do poder na história dos governos, tomando como base o meio de imersão na sociedade do poder advindo do governo, apresentam variações quanto à forma -branda ou brutal- de imposição da vontade e também quanto à aceitabilidade de imposição de terceiros (privado) ou governo (público). O público e privado, no incipiente Estado, apresentavam mínimas distinções, podendo o soberano interferir da forma que lhe convier na vida dos cidadãos, utilizar o dinheiro público da mesma forma e, muito menos, ofertar ao cidadão informações tanto às políticas públicas quanto aos gastos do governo. Nesse sentido, Norberto Bobbio ilustra:

O poder político é o poder público no sentido da grande dicotomia mesmo quando não é público, não age em público, esconde-se do público, não é controlado pelo público. Conceitualmente, o problema do caráter público do poder sempre serviu para pôr em evidência a diferença entre duas formas de governo: a república, caracterizada pelo controle público do poder e na idade moderna pela livre formação de uma opinião pública, e o principado, cujo método de governo contempla inclusive o recurso aos *arcana imperii*, isto é, ao segredo de Estado que num Estado de direito moderno é previsto apenas como remédio excepcional (BOBBIO, 1997).

Deslocar-se do principado para a república passou a ser escopo de duas classes sociais; a burguesia, para evitar abusos do monarca, insurgiu-se empregando seu poder econômico, objetivando garantir direitos fundamentais, como à propriedade, a fim de garantir a ingerência do Estado nas suas propriedades enquanto ao povo também insurgente restou o ônus dessa disputa. Assim, enquanto formas de governar, os monarcas passariam por um longo processo de descentralização do poder, enquanto historicamente o Estado em si, também enfrentaria graves consequências nas suas estruturas, para adaptarem-se as atuais demandas por direitos.

Do comando do Estado para seleção das diretrizes econômicas percebe-se distintos graus de dominação correlacionada ao Estado mínimo e ao Estado máximo. O tamanho do Estado -subentende-se na relação entre Estado mínimo e máximo- interfere distintamente nas políticas econômicas e sociais de um país, encontrando-se, ao longo da história, revezamento entre essas características de Estados. No Estado mínimo há, basicamente, redução da máquina pública, através de privatizações, e mínima intervenção do Estado na economia, enquanto no Estado máximo ocorre o oposto: há inchaço das despesas estatais e forte controle estatal na economia. Diante disso, as instituições estatais capazes de reproduzir normas, por vezes, alheias ao interesse público, mas oportuno ao interesse de manutenção de estruturas de dominação da sociedade. As normas de forma geral subdividem-se em normas primárias referentes ao comportamento, ou seja, a hipótese de incidência e a correspondente consequência jurídica; e normas secundárias referentes à funcionalidade da instituição, ao estabelecimento de prazos e podem ser instituídas pela sociedade quando esta, através de regras, hábitos e reiterações, constituem um comportamento a ser seguido para inclusão daquele sujeito, sendo muito mais fáceis de serem assimiladas pela sociedade, quando partem de um comportamento social. E, por sua vez, podem instituir um comportamento, apresentando maior dificuldade de incorporação social, já que almejam controlar, moldar certo comportamento entendido como concorrente ao bem coletivo. Nesse contexto, se encontra o direito positivo, imposto por meio das normas para garantir previsibilidade e ideia de segurança, para dessa forma evitar condutas socialmente repreensíveis e moldar o cidadão prevendo condutas corretas, ou pelo menos, assim consideradas por determinado grupo dominante. Portanto, quanto maior o Estado, maior será a presença de instituições para regular seu funcionamento, e maior será a regulação da sociedade e de comportamentos.

Atualmente, o Estado mínimo como certos idealizadores mais radicais empregavam, não encontra mais respaldo na conjuntura social de maior demanda de interferência estatal a fim de garantir melhores condições de vida na sociedade, e assim, o estado mínimo admite, atualmente, políticas intervencionistas na área social com o interesse de abarcar os anseios sociais. Assim descreve Norberto Bobbio:

O primado do público assumiu várias formas segundo os vários modos através dos quais se manifestou, sobretudo no último século, a reação contra a concepção liberal do Estado e se configurou a derrota histórica, embora não definitiva, do Estado mínimo. Ele se funda sobre a contraposição do interesse coletivo ao interesse individual e sobre a necessária subordinação, até à eventual supressão, do segundo ao primeiro, bem como sobre a irredutibilidade do bem comum à soma dos bens individuais, e portanto sobre a crítica de uma das teses mais correntes do utilitarismo elementar (BOBBIO, 1997).



E complementa o autor :

Praticamente, o primado do público significa o aumento da intervenção estatal na regulação coativa dos comportamentos dos indivíduos e dos grupos infra-estatais, ou seja, o caminho inverso ao da emancipação da sociedade civil em relação ao Estado, emancipação que fora uma das conseqüências históricas do nascimento, crescimento e hegemonia da classe burguesa (sociedade civil e sociedade burguesa são, no léxico marxiano e em parte também no hegeliano, a mesma coisa). Com o declínio dos limites à ação do Estado, cujos fundamentos éticos haviam sido encontrados pela tradição jusnaturalista na prioridade axiológica do indivíduo com respeito ao grupo, e na conseqüente afirmação dos direitos naturais do indivíduo, o estado foi pouco a pouco se reapropriando do espaço conquistado pela sociedade civil burguesa até absorvê-lo completamente na experiência extrema do Estado total (total exatamente no sentido de que não deixa espaço algum fora de si) (BOBBIO,1997).

Bobbio apresenta, assim, uma crítica ao Estado mínimo, revelando certos ciclos existentes no Estado; ora mínimo, ora máximo. Nessa disputa entre a burguesia, que anseia pelo Estado mínimo, e o Estado que busca preencher os espaços existentes na sociedade, há intrínseca relação entre ambos e, por isso, também há abdicação de um dos lados, dependendo do momento histórico e de seu interesse em favor do que detém maior influência naquele momento. Essas variações entre Estado mínimo e máximo podem ser percebidas através de momentos históricos, posturas político-econômicas e demandas sociais distintas do país. Essas variações refletiram na economia principalmente e deixaram rastros com o presente.

## **5- Economia do poder**

O Consenso de Washington impulsionador em escala global - creditado principalmente aos Estados Unidos da América e à Europa o caráter expansionista - de políticas neoliberais dos governos, dispendo no Estado Mínimo residência de melhor forma de o Estado, como gestor, administrar os assuntos realmente importantes e deixar a cargo da iniciativa privada lucrativa os outros assuntos. Além disso, políticas neoliberais têm como marca interferir o mínimo possível em questões sociais, o que pode despertar na sociedade um espírito individualista completamente destoante das características da busca de uma sociedade mais igualitária e cidadã, transferindo assim parte de suas atribuições à sociedade civil, as quais engajadas perante aos problemas sociais, promovem apoio e movimentos sem suporte estatal.

Mesmo assim, os EUA e a Europa promoveram a instalação de políticas neoliberais, principalmente, em países “subdesenvolvidos” a fim de evitar a intervenção do governo na iniciativa privada, já que o eixo de atração das transnacionais europeias e estadunidenses se deslocava para esses países devido ao aumento de renda e também, portanto, de mercado consumidor. Fazia-se, então, necessário garantir o lucro dessas empresas e as remessas financeiras, provenientes da exploração dos países latino-americanos e asiáticos, às matrizes e aos países, na grande maioria, os tidos como desenvolvidos. Dessa forma, criou-se maneiras de aumentar o consumo na sociedade e de privilegiar grandes empresas em detrimento das pequenas.

### **5.1- Mecanismos de mercado**

A revolução industrial, em especial, o intenso crescimento e transformação da Inglaterra articulou profundas alterações na sociedade inglesa e nas relações destas com as outras, muito além, das novas formas de produção e de divisão do trabalho, mas também se estendeu sobre complexas relações sociais, através da progressiva degeneração das relações de reconhecimento em mecanismos de mercado. A revolução industrial fomentou, nesse período, extravagâncias e luxos pela nobreza, sendo assimiladas como formas de vida da classe burguesa, institucionalizando, portanto, a supervalorização do capital, oriundo da consequência de um estreito canal entre o dinheiro e obtenção do poder. E com o advento dessa nova era - das revoluções - novas políticas entrariam em vigor no mundo inteiro, principalmente, pela hegemonia britânica a qual, através desse período, estreitou os laços com outras nações a fim de vender o excedente da produção. Dessa forma ampliaram-se os jogos de poder entre as nações e fortes relações capitalistas, com intensa exploração do trabalho, baixos salários e aumento da desigualdade social.

A “Lei dos cercamentos” ou *enclosures acts*, vigoraria nessa época, expulsando por meio do capital e do poder, os trabalhadores rurais para, através das novas imposições do mercado, usufruir da terra para criação de ovelhas as quais renderiam lucro e matéria prima para a vindoura indústria têxtil. Essa relação perderia espaço, algum tempo depois, para outro produto demandado pelo mercado, o algodão. Esse sistema suscitou vastos e graves impactos na organização dos espaços na Inglaterra, antes predominantemente rural e, conseqüentemente, a esta política, os trabalhadores rurais foram expulsos do campo e buscaram, nas cidades, o sustento, embora nas áreas urbanas não havia condições de

comportar esses novos habitantes e, por sua vez, as insipientes indústrias abrem seus imensos portões e as cidades seus imensos cortiços. Surgem, a partir de então, intensas formas de exploração do proletariado, de sorte que, até hoje, encontram-se reflexos dessa relação de super-exploração do proletariado e superlucro dos patrões, advindos da forma de trabalho e da busca incessante por capital. Essa busca, aliada à ciência, levaria ao desenvolvimento de novas máquinas para substituir “o escravo legal” que não dispunha do mínimo de condições dignas para trabalhar, mas mesmo assim, por ser assalariado, contava com a conivência estatal. Essa nova política demandava da hegemônica Grã-Bretanha do século XVIII, transformar, através do seu poder, as relações trabalhistas no mundo, fazendo, portanto, forte crítica ao trabalho escravo. Por meio dessa política pressionava-se e mostrava-se visionária, através da busca por relações trabalhistas mais humanas e, portanto, mascarava as verdadeiras intenções inglesas as quais correspondiam à busca do aumento do mercado consumidor, visto que o escravo não detinha poder de compra, já que não recebia financeiramente, enquanto o trabalhador assalariado mantinha certo poder de compra, mesmo pequeno à época, e por isso poderia garantir o escoamento da produção das indústrias inglesas. O homem fabricou, através dos jogos de poder e da busca dos seus interesses, um conhecimento de modo que fosse ao encontro dos interesses econômicos, camuflando o egoísmo presente nesta política reverberada até a atualidade, com políticas de fabricação do consumo.

## **5.2- Criação da demanda e consumo latente**

O governo, a mídia, as empresas e a sociedade coagem os atores sociais a consumirem desenfreadamente, para serem inclusos. A coação social, umas das mais frequentes formas de dominação, exerce direta influência sobre a forma de conduta social do sujeito. Um claro exemplo é a teoria da maioria ou da multidão, na qual o indivíduo, na balança entre regras morais e conduta pondera, inconsequentemente, por um ato que normalmente não faria levado pela multidão, gerando arrependimentos posteriores. Além disso, a coação quanto à conduta de consumo é empregada e estimulada na sociedade, provocando consequências indiretas, que se estende desde produtos sem utilidades a brigas familiares. As empresas criam inescrupulosos mecanismos, piorando a qualidade do produto os quais, grande parte, antes de seis meses encontram-se inutilizados. Essa política é imoral e ilegal, então porque os Estados não fazem nada? As grandes

corporações tem grande peso influenciador no comando político do país? É interessante ao Estado manter esse consumo? “Trabalhei tanto, mereço” a que custo?

O mundo não é linear, ele é finito. E, destarte, o consumo deliberado, apresenta consequências ambientais e sociais. As consequências ambientais são explícitas e as sociais são graves, ao custo de exploração humana em países de legislação trabalhista frágil e de grande ambição econômica, por meio do qual as grandes empresas instalam suas plantas produtivas e de crescente consumo.

### **5.3- Dominação econômica**

Essas empresas gigantes economicamente instalam-se num determinado país perseguindo fatores locais -custo da energia elétrica, disponibilidade de água, infraestrutura, mercado consumidor, incentivos fiscais e mão de obra qualificada ou barata dependendo do segmento industrial- retiram parte dos recursos naturais e humanos do país, ou seja, lucrando por meio da exploração e redirecionado grande parte do lucro à matriz. Além disso, muitas dessas empresas multinacionais e gigantes nacionais auferem exagerados incentivos de governos, tais como isenção ou redução fiscal, doação de terrenos, obras de infraestrutura para assegurar o correto funcionamento dessas empresas e nega, os mesmos, aos pequenos empresários, gerando consequências principalmente em pequenas cidades cujo poder econômico e influência política das gigantes se sobrepõem aos das pequenas empresas. Dessa forma, principalmente no processo de instalação das grandes empresas, há transferência de receitas dessas empresas, em razão da migração do mercado e da desigualdade de concorrência, posto que obtiveram incentivos, conseguiram diminuir custos e amearhar gastos ao longo do processo produtivo. A concentração do lucro na grande corporação, conseqüentemente, acarreta problemas de distribuição de renda e de declínio das pequenas empresas, muitas vezes, antigas e familiares. Além disso, há falta de controle rígido do governo a fim de evitar o envio de grande parte do lucro, de estagnação de investimentos na comunidade e conseqüentes impactos decorrentes da forma de produção e impedir ainda inobservância aos direitos humanos. Os incentivos dos governos às grandes empresas, e os supostos direitos negados às pequenas empresas ferem, portanto, o direito constitucional da livre concorrência exposto na Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

(...) Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante. (...)

A influência das grandes empresas, em atitudes políticas, fica clara não apenas no favorecimento do governo para a implantação e distribuição das mercadorias, mas também no financiamento eleitoral de partidos e candidatos. Esse interesse privado influencia o Estado e percebe-se nitidamente, quando se compara ao que ocorre nas campanhas eleitorais do Brasil, especialmente em 2014, à de presidente da república, onde uma única empresa financiou a campanha dos três candidatos melhor votados. Dessa forma, cria-se, através da influência do setor privado em interesses públicos- a privatização do Estado -, um quadro aquém do interesse coletivo, diante da concessão à contratação dessas empresas pelo governo, até mesmo depois da eleição. A privatização do Estado constitui um escambo antiético e ilegal por meio do qual a maioria desses governantes utiliza-se do dinheiro público como moeda de troca para movimentar esse empreendimento. A Carta Magna brasileira de 1988 enquadra, no artigo 37, das disposições gerais sobre administração pública, a qual prevê moralidade e impessoalidade, a criminalização desse empreendimento como moeda de troca:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Outro efeito dessa privatização do público se apresenta na relação entre pessoa jurídica e pessoa jurídica, ou entre pessoa jurídica e pessoa física. O Estado fundamenta-se na proteção do ente mais fraco da relação, assim como o código de trânsito brasileiro dispõe quanto a uma situação de tráfego que o pedestre tem preferência sobre o ciclista, que tem preferência sobre o carro e assim por diante. Na analogia a uma situação entre pessoas jurídicas não se encontra muitas distinções, pois cabe ao Estado garantir, na concorrência entre eles, a defesa do ente mais frágil desta relação e, portanto, visivelmente uma pequena empresa é mais carente de amparo Estatal quando comparada a uma grande empresa. Dessa forma, a pessoa física sobrepõe-se - no tocante ao grau de

proteção Estatal - sobre a pessoa jurídica, uma vez que não dispõem das mesmas condições econômicas e de reconhecimento na sociedade. As diretrizes do Estado, quanto à relação pessoa jurídica e pessoa física, devem observar a manutenção de interesses coletivos, ao invés do que vem ocorrendo, o privilégio do interesse de grandes corporações em detrimento do interesse público.

O Estado deve libertar-se do sequestro das grandes corporações. O Brasil deve criar condições para uma empresa entrar no país, diferentemente do que hodiernamente ocorre; grande parte das empresas agraciadas - incentivos fiscais, logístico, dentre outros - são estrangeiras e a volatilidade dessas empresas corresponde a um risco nacional. O Estado refém das corporações que a qualquer princípio de crise, é exigido por elas, para permanecerem operando no local, incentivos do governo, essa prática prejudica, como exposto, as pequenas empresas nacionais e, portanto, o Estado deve criar regras de entrada socialmente pensada a fim de evitar - na analogia feita - esse crime.

## **6- Sociedade disciplinar**

Um ponto a ser abordado sobre relações de poder advém, como vários outros, diretamente do Estado. A concepção penal variou durante o crescimento da sociedade e assim foram construídas formas distintas de punição a fim de moldar e evitar a reincidência de atos nocivos socialmente. Conseqüentemente também formulou-se, aliadas às ideias de superioridade etnocêntrica, uma série de caricaturas “anômalas” e, portanto, receptoras de preconceitos. Na democracia grega antiga, houve a instauração da figura da testemunha, através da qual o povo se apoderou do direito de dizer a verdade, de opor a verdade a seus próprios senhores, buscando no processo a verdade dos fatos, a realidade do ocorrido. Diferentemente, o direito dos povos germânicos antigos instituiu-se próximo da regulação do fazer guerra, por meio de jogos de provas fundados em duelos entre famílias, parentes ou algum autor de danos, sendo inclusive instaurada a vingança na qual um familiar poderia vingar um ente da família, ou outras situações previstas, alimentando assim as rivalidades entre as famílias.

O antigo Império Romano expande seus domínios, agregando o território pertencente a esses povos germânicos e, pela influência grega, também incorporada à Roma antiga, as noções de julgamento, de testemunha e da busca pela verdade no processo. Enquanto o direito feudal - diante do clima de guerras constantes, da desarticulação do Estado e das disputas familiares- externava concepção semelhante ao

direito germânico, através dos sistemas de provas de estrutura binária no qual o indivíduo deveria aceitar ou não a realização de uma prova, esse mecanismo de provas, díspar do sistema grego e romano, não serve para julgar quem tem razão, apenas para afirmar quem é o mais forte, o mais influente. Assim as punições variavam basicamente de indenização até penas de mortes, com mínima intervenção de terceiros nesses processos.

O inquérito aparece, durante a Idade Média, como pesquisa da verdade entre as práticas jurídicas. A sucessiva substituição dos sistemas de provas pela busca da verdade promoveu grandes avanços, muito além dos processos judiciários, mas influenciaram, portanto, toda a sociedade e instituições delas derivadas. Busca-se a partir de então a verdade nas ciências, nas pujantes universidades, na filosofia, ou seja, marca-se doravante, a volta do racionalismo. A noção de crime altera-se, surgindo à ideia de infração que seria um dano cometido contra o Estado e a ordem; fazendo, portanto, com que através desse mecanismo, o Estado confiscasse o poder judiciário e retornasse a concepção da busca da verdade, do fato ocorrido, no processo.

O direito penal sofre diversas reelaborações ao longo da história, desenvolvendo, um princípio teórico de separação do crime – infração- ligado ao código penal em si, da falta fundamentada no caráter religioso e moral. A lei, portanto, não deve retranscrever as leis morais e religiosas, mas deve adaptar-se ao que é nocivo a sociedade. Assim, a lei deve reparar o mal e impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social, ou seja, o criminoso social seria envolvido pela constituição por meio da qual seria punido. A partir disso surgem cinco tipos de punição, formulados por Beccaria e outros teóricos, como citado por Foucault como a “bateria de penalidade”. São: “deportação, trabalho forçado, vergonha, escândalo público e pena de talião” (FOUCAULT, 2002). A primeira, assentada na transposição pelo indivíduo do pacto social, o não pertencer à sociedade; o segundo, restituição dos danos causados; a terceira, a exclusão dentro do corpo social, a punição viria da vergonha, espaço de exclusão social do indivíduo; o quarto consistiria em tornar o caso público, afetando socialmente o condenado; e por fim, a quinta, a pena de talião, fundamentação consistente na reciprocidade de ação por meio da qual o indivíduo deveria sofrer o ato cometido.

Esses projetos penais desenvolvidos por teóricos com Beccaria duraram pouco tempo e foram substituídos no início do século XIX, pela prisão. Essa nova forma de punição rapidamente se espalha, revelando-se distante da utilidade social, uma vez que buscava menos a defesa coletiva da sociedade e, mais o controle, a reforma moral das atitudes e dos comportamentos do indivíduo. Dessa forma, a noção da teoria penal,

fundamenta-se na periculosidade, em prever e impedir certas atitudes humanas, ao invés de se ater ao que o indivíduo realmente fez. Nos moldes de Foucault, o controle dos indivíduos passa a ser exercido por uma série de poderes estatais como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e correção, como por exemplo, as escolas as quais moldam os pensamentos e as atitudes, originando uma sociedade disciplinar. E atualmente, como instrumento de dominação utilizado denota-se a interpretação da constituição, muitas vezes, avessa à intenção do legislador, mas encontra-se condescendente na sociedade.

## **7- Sequela do direito penal**

Nesse âmbito, o direito penal pode ser incluso na manutenção de estruturas pré-existentes da sociedade. As leis penais não foram positivadas para as classes mais altas da sociedade, mas foram positivadas para controlar as classes mais baixas e, assim, o Estado criou uma série de preconceitos, principalmente, contra os desfavorecidos financeiramente, alvos dessa política penal de periculosidade e controlabilidade. Percebe-se, claramente, no sistema carcerário, a criminalização da pobreza, onde através da força policial e do meio judiciário, criaram-se preconceitos relativos às classes modestas da sociedade, associando-as à criminalidade.

A origem social de certo comportamento, já serve para institucionalizar preconceitos. Culturalmente, o samba surgiu como forma de expressão oriunda das classes humildes da sociedade e inicialmente foi recusado pelas classes dominantes, justamente por advir de uma classe diferente, e por isso considerada popular; o samba, ao longo do tempo, sofreu um processo de elitização e assim ser aceito pela elite. Atualmente, há clara perpetuação desse comportamento pelo qual transita hoje o funk. Esse processo de elitização de uma cultura serve para firmar, a negação por parte da elite, do que expressa a origem popular e manter ideologicamente na sociedade a premissa de superioridade da cultura elitista em detrimento das outras.

Dessa forma, o Estado alimenta preconceitos e, portanto, exclui as populações carentes da sociedade, encontrando sérias barreiras, na sociedade pela formação institucional que frequentemente dificulta a luta por reconhecimento, a qual se fundamenta no amor, no direito e na estima social. O amor, que geralmente tem por início o maternal, permite ao indivíduo adquirir autoconfiança para estabelecer, por meio da língua e dos jogos de linguagem a ela inerentes, interações interpessoais e se reconhecer,



num contexto social e institucional, moralmente como sujeito livre e autônomo, garantindo sua identidade. O direito, considerando a natureza jurídica do sujeito como pessoa, lhe garante direitos e deveres, os quais iguais a todos, possibilitando o auto-reconhecimento dos indivíduos dentro do mesmo contexto e, por isso, demandando auto-respeito. A estima social assegura aos sujeitos em comunidade igual respeito e consideração, proporcionando-lhe sentimento de próprio valor, de pertencimento à sociedade.

Entende-se o direito positivo como imposto pelas instituições, de modo que frequentemente ultrapassa a autonomia moral, e sendo esta dependente da liberdade do indivíduo, ele terá tolhida parte da autonomia para agir diante das diversas situações sociais. A autonomia moral pode ser entendida por meio de duas vertentes intrínsecas, a condição e a vontade (vide item três). A condição para o indivíduo firmar sua liberdade/autonomia, será fundada no direito, se aquele ato é lícito, nas condições financeiras, se o sujeito possui meios para comprar algo, e em diversas situações condicionantes da sociedade. Enquanto a vontade está voltada para a individualidade, se o indivíduo está interessado em realizar tal ato. Portanto, o Estado, de acordo com seus interesses, pode privar o indivíduo de certa autonomia quando lhe nega algumas condições essenciais para a realização da sua liberdade, como a constituição, inibindo-o de praticar certa atitude, mas principalmente, o dinheiro sem o qual o sujeito pode ser privado, inclusive da sua dignidade, caso da falta de alimento, mínimo possível para existência da pessoa humana.

Diante disso, a luta constante por reconhecimento se encontra dificultada para as pessoas carentes, principalmente nas favelas, aonde os direitos humanos chegam à forma de exclusão de direitos. Os direitos humanos historicamente criados na época da revolução francesa representavam a morte das ideologias, permanecendo com o vazio de direitos, generalizado, o qual não conseguiu romper com as estruturas de dominação e esse -vazio de direitos- vai ser socialmente preenchido de acordo com os interesses do capitalismo, encontrando expoentes nas críticas de Marx e de Costas Douzinas, especialmente, pela classe social que orientava esse movimento. A carta dos “Direitos universais do homem e do cidadão” foi oriunda de reivindicações da burguesia. Assim a divisão do trabalho permaneceu de forma desigual e injusta para o trabalhador. E a desigualdade social, decorrente dessa discriminação e falta de oportunidade, mina o processo de construção do sujeito, excluindo-o do relacionamento equitativo com os

demais sujeitos, não se reconhecendo, pois, pertencente à sociedade, apresentando desigualdades de condições as quais prejudicarão sua formação como pessoa.

A desigualdade de condições e falta de oportunidades acaba deixando o indivíduo a cargo do direito penal, excluindo-o dos outros direitos e também da sociedade, transformando-o em bandido, promovendo nesse sujeito um sentimento de menor valia, de desprezo social. Além desse fator das relações de poder, outros ainda compõem a formação dessa ideia de menos valia socialmente, levando a maior aceitação da imposição de poder.

## **8- Anomalia social**

A atmosfera criada para a imposição do poder constrói outros fatores condicionantes de inferiorização, diminuindo no conflito de poder a tentativa de imposição de uma das partes. O etnocentrismo vai ao encontro das relações de poder na sociedade no que tange a análise bilateral entre dominação e dominados ou de “superiores e inferiores”. Essas relações se apresentaram na historicidade de variadas formas, analisadas duas delas, mas possuidoras de uma interseção, a suposta superioridade étnica. A colonização européia dos territórios latino-americanos e africanos e a globalização são duas dessas relações alicerçando num ponto de interseção a assimilação dos dominados de uma cultura tida como dominante, a aculturação. O término da colonização, a partir da retirada física da força militar do Estado colonizador e da independência política das colônias, não bastou para acabar com a influência cultural permanente, baseada na aceitação do modo de vida e na valorização da cultura, principalmente, europeia. Enquanto a globalização promove uma aproximação cultural, originando por meio desta um supercontinente, a “Nova Europa”, que abrangeria além da Europa, as Américas do Sul, Central e do Norte. A globalização ergueu-se, junto aos cambaleantes Estados nacionais, porém encontrava-se em ambas disputas por poder e subsequentes reflexos nas relações sociais. A dominação ideológica subjuga o dominado inferiorizando sua forma de agir e expressar sua cultura no âmbito nacional nesse caso, mas até mesmo dentro da nação há imposição de uma cultura a características particulares regionais. Uma forma aceita de dominação ideológica é a nomeação de um país como subdesenvolvido, menor diante da explícita inferiorização da antiga nomenclatura de terceiro mundo. A globalização, nesse contexto, também é protagonista na dominação ideológica. Subjacente tem-se a cultura uniformizada, principalmente no espaço ocidental do globo.

A globalização, responsável pelo encurtamento das distâncias e pela aceleração psicológica do tempo, tem nos veículos de massa grandes construtores axiológicos e manipuladores comportamentais.

### **9- Impulsos jornalísticos, controle do Estado e verdades forjadas**

O controle exercido pelos veículos de massa, especialmente a televisão, estabelece estreita relação com o *ethos* social. A construção de um saber, imerso na intrínseca intencionalidade de qualquer ação humana, desenvolve trajetória permeada por interesses diversos, logo, estabelecem relações de poder para alcançar um fim. Essa característica humana de intencionalidade necessita de mecanismos para alcançar seus objetivos e, para isso, muitas vezes, verdades são inventadas no processo discursivo.

A constante manipulação do pensamento e do comportamento é exercida não somente pelos órgãos públicos, mas também pelas empresas privadas, principalmente, os veículos de massa como a televisão, o jornal e o rádio. A completa liberdade de imprensa difundida pela mídia imparcial impacta o telespectador, leitor e ouvinte, respectivamente, para seus interesses a fim de garantir maior controle do pensamento e, derivado, poder. O Estado controla certos impulsos jornalísticos, com embasamento jurídico, caso de um veículo de informação divulgar uma notícia tendenciosa sobre um candidato nas vésperas de eleição, sem permitir o direito de resposta. Por mais que a informação seja verdadeira, a atual legislação brasileira impede esse tipo de ato. Por outro lado o cidadão não pode ser privado da verdade, principalmente, porque ele irá escolher seus representantes, os quais terão grande poder para mudar os rumos de um país e, por isso, os meios de comunicação imparcialmente devem prestar essas informações sobre o candidato, mas não desrespeitando a legislação. Portanto, algumas alterações são adequadas à constituição a fim de evitar esse tipo de situação, como a permissão das campanhas no rádio e televisão nas vésperas da eleição permitindo, pois, o direito de defesa contra certas acusações e permitindo o esclarecimento do cidadão.

O Estado deve impedir que uma grande empresa seja detentora da espinha dorsal do sistema comunicativo, ou seja, o quase monopólio de alguns grupos de vários sistemas comunicativos de grande difusão. Uma empresa detentora de vários canais na televisão, de algumas estações de rádio e jornais divulgam através desses meios a notícia de acordo com o interesse do grupo detentor do poder, manipulando a população para agir e pensar da forma com a qual eles transmitirão a informação, levando ao cidadão menos

informado, apenas uma vertente da situação, dificultando seu acesso a diferentes interpretações acerca de determinado assunto provocadas por outros meios de difusão.

## **10- Considerações finais**

Conclui-se, no decorrer do texto, a existência de características humanas perenes, permeadas ou influenciadas pelos jogos de poder, ante sua construção intersubjetiva. Portanto, denota-se a existência, não apenas de verdades construídas e nem apenas consentidas, mas também absolutas indissociáveis ao ser humano. Assim, estabelece-se um norte para delinear o problema em curso de sociedade de controle e vigilância, por vezes, permeada pela luta de classes e pelo decorrente progresso tecnológico, expressos em acontecimentos históricos transformadores da ordem existente; mas também envoltos nos valores componentes do *ethos* social e estabelecadores da coerção moral.

Denota-se, portanto, a dominação e o controle exercidos distante dos ideais de Direitos Humanos, no tocante à luta por reconhecimento e inserção do sujeito no âmbito social. A busca de soluções mais adequadas ao Estado de exclusão que se cria aos menos abastados, mesmo submerso no Estado Democrático de Direitos, deve objetivar a melhoria de oportunidade, de condição de vida digna, de educação inclusiva. Além disso, fazem-se necessárias alterações em diretrizes institucionais para adequação ao texto constitucional, principalmente, ao braço forte do Estado. Além da busca por uma carta magna justa, inclusiva e promotora de bem estar social que é o desejo de muitos povos no mundo, principalmente, os imersos dentro do Estado democrático de direitos, visto que se têm melhores condições de normatizarem e desenvolverem uma consciência individual e coletiva ao encontro dessa constituição mais justa.

As relações de poder, na historicidade, revelam a natureza humana egoísta, ou seja, a motivação do indivíduo é, normalmente, sua vontade a qual alheia ao processo de dominação, mas sua ação pode ser controlada, dependendo do julgamento feito pelo indivíduo. Em situações nas quais requer maior ponderação de valores entre o individualismo e o bem da coletividade, sua formação moral e intelectual será preponderante para gerar a decisão. No intuito de domar as vontades intersubjetivas os seres humanos concedem e legitimam o poder a outros para garantir tranquilidade e sobrevivência. A observância de que a exclusividade das relações de poder não é apenas humana - mas também os seres vivos estabelecem relações de poder com claras distinções, por meio das competições, seja por nutrientes ou por acasalamento,

distinguindo quem evolutivamente é o mais forte, mais adaptado - a percepção de semelhanças entre os seres vivos é interessante para estabelecer parâmetros de contato entre os seres humanos e os seres vivos, percebendo que, por vezes, também estabelecem mutuamente relações de poder.

Cabe ressaltar também o papel do Estado, por meio do código penal, que exerce o controle e manipula comportamentos da sociedade, refletindo certos preconceitos presentes nas classes dominantes detentoras do poder, impactando as classes mais baixas, através da discriminação e da falta de oportunidades, gerando competições desleais na sociedade, excluindo a população carente de formas de reconhecimento e de inserção social, levando a criminalidade. A sociedade, quanto maior o grau de instrução da população, melhor ela consegue refletir seus ideais na constituição e dessa forma, melhor consegue-se distribuir e garantir maior fatia de inclusão e participação dos atores coadjuvantes e protagonistas no limiar de entendimento do bem coletivo.

### Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. *A grande dicotomia: público/privado*. In \_\_\_\_\_. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

CHEIN FERES, Marcos Vinício. *Ordem normativa e ordem institucional: a formação da instituição e o processo de normatização*. Texto escrito para a aula dois do curso de Instituições de Direito. 2014.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão social do trabalho*. São Paulo: Martins Fonte, 1995, p.39-82.

\_\_\_\_\_. *As regras do método sociológico*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 1-76.

ELIAS DE CASTRO, Iná. *Geografia e política: território, escalas de ação e instituições*. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p.213-275.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3.ed. Rio de Janeiro: editora NAU, 2002.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A crise do Estado social-democrático*. In \_\_\_\_\_. *Construindo o Estado republicano: Democracia e reforma da gestão pública*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p.99-113

TOLEDO, Cláudia. *Direito adquirido e Estado democrático de direito*. São Paulo: Landy, 2003, p.22-139.

